

Revista Vasca de Derecho Procesal y Arbitraje

Zuzenbide Prozesala ta Arbitraia Euskal Aldizkaria
Dirección

Prof. Dr.Dr. Antonio María Lorca Navarrete, Guipúzcoa
Consejo Asesor

Prof. Dr. Juan Manuel Converset (h), Buenos Aires [Argentina]
Prof. Dr. Juan Damián Moreno, Madrid

Prof. Dra. Selma M. Ferreira Lemes, São Paulo [Brasil]

Prof. Dr. Fernando Gómez de Liaño González, Oviedo [Asturias]

Prof. Dr. Manuel Lozano-Higuero Pinto, Santander [Cantabria]

Prof. Carlos Alberto Matheus López, Lima [Perú]

Prof. Dr. Agustín Jesús Pérez-Cruz Martín, A Coruña

Prof. Dr. Pablo Saavedra Gallo, Las Palmas [Gran Canaria]

Prof. Dr. Ruben B. Santos Belandro, Montevideo [Uruguay]

Secretaria

Prof. Dr. Jose Angel Ruiz Jiménez, Álava

DECIMO ANIVERSARIO DE LA LEY DEL JURADO
LEY DEL JURADO
(1995-2005)
www.leyprocesal.com

www.leyprocesal.com

SEPARATA

Dra. Selma Ferreira Lemes
O desenvolvimento da arbitragem no Brasil e no exterior

www.leyprocesal.com



Universidad
del País Vasco Euskal Herriko
Unibertsitatea

2
2005

TOMO XVII
Mayo

O DESENVOLVIMENTO DA ARBITRAGEM NO BRASIL E NO EXTERIOR

*Dra. Selma Ferreira Lemes**
Sao Paulo (Brasil)

ABSTRACT

In less than one decade Brazil wants to recover the lag in the development of the arbitration.

RESUMEN

En menos de una década Brasil desea recuperar el atraso en el desarrollo del arbitraje.

* * *

A solução de litígios por arbitragem, na qual as partes em um contrato estabelecem que as controvérsias serão dirimidas por árbitros por elas indicados, com base na Lei nº 9.307/96, vem revolucionando as negociações comerciais.

Desde 1994 a processualística brasileira navega nas “ondas renovatórias do direito”, ao enaltecer que a prestação jurisdicional deve priorizar a efetividade e a informalidade. Assim, foram editadas as leis dos juizados especiais cíveis e criminais, da tutela antecipada e da execução provisória, etc. A Lei de arbitragem é fruto desta influência.

Todavia, em seis anos de vigência, apesar de ter alcançado considerável progresso, a caminhada continua árdua. Inicialmente, coube ao Supremo Tribunal Federal esclarecer que as regras da nova lei eram constitucionais. Em seguida, lutamos contra o conformismo atávico, pois não estávamos acostumados à liberdade de escolher nossos julgadores, somente conhecíamos a porta do Judiciário. Posteriormente, há a necessidade de conscientizar os advogados para aprimorar seus conhecimentos. Hoje, já temos diversos cursos de especialização e pós-graduação disseminando a cultura arbitral e os outros métodos extrajudiciários de solução de disputas (negociação, conciliação e mediação).

Na dinâmica das transações empresariais, a arbitragem surge como uma nova ferramenta que otimiza os negócios. Qualquer fato que intervenha para obstaculizar o ciclo comercial deve ser resolvido rapidamente e em foros especializados. Por outro lado, há matérias que só podem ser apreciadas pelo Judiciário, tais como, criminais, tributárias, de família, por não se referirem a direitos patrimoniais disponíveis (âmbito de aplicação da arbitragem). Enfatize-se que, em decorrência da pleora de demandas que congestionam nossos Tribunais e o sem-número de recursos que transformam as pendências em processos eternos, consideramos dever de civildade poupar o Judiciário em questões que possam ser dirimidas por arbitragem. Mas é importante notar que a arbitragem não vem para solucionar os problemas crônicos do Judiciário e, muito menos, com ele concorrer. O seu papel é de coadjuvar na administração da Justiça.

Para aferir a atividade arbitral utilizamos como termômetro as arbitragens administradas, isto é, aquelas processadas em Câmaras e Centros de Arbitragens idôneos, existentes nas capitais brasileiras. A Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo (www.

* Dra. Selma Ferreira Lemes, Coordenadora e professora do curso LLM – Direito Arbitral do IbmecLaw, São Paulo. Membro da Comissão Relatora da Lei de Arbitragem. Advogada e Mestre em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo – USP.

camaradearbitragemsp.org.br), que funciona no Centro e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP/FIESP, em 2002 teve aumento em 100% dos casos recebidos, envolvendo, muitas vezes, valores vultosos e de extrema complexidade técnica, que chegam a ser solucionados, em média, em sete meses. Na Câmara de Arbitragem Empresarial-CAMARB (www.camarb.com.br) de Belo Horizonte, a média é de seis meses. No Judiciário, numa visão muito otimista, demandariam dois anos só em primeiro grau e mais seis nas Cortes Superiores.

Dados estatísticos fornecidos pelo Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem registram 1.386 demandas cíveis e empresariais nas entidades brasileiras em 2001. No mesmo período, em Portugal, cuja lei de arbitragem é de 1986, os Centros de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa e da Associação Comercial de Braga totalizaram 274 demandas. Em São Paulo está localizado o Conselho Arbitral de São Paulo – CAESP (www.caesp.org.br), que registra 9.502 casos julgados, desde 1999. As demandas trabalhistas representaram 6.652 casos. Em Portugal, entre 1999 e 2001, o Serviço Regional de Conciliação e Arbitragem do Trabalho processou 1900 arbitragens.

Nas arbitragens internacionais as estatísticas revelam que a Corte Internacional de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional – CCI registrou 566 novos casos em 2001 e, no mesmo período, a “American Arbitration Association” recebeu 649 novas demandas internacionais. No final de 2002, a CCI possuía 1135 demandas em processamento. Destas, 175 eram da América Latina. O México liderava com 34 arbitragens, seguido pela Argentina com 30 e o Brasil com 18 casos envolvendo empresas nacionais. Na CCI, em 2002, a Europa liderou com 739 arbitragens (45,6%). As empresas francesas estavam em primeiro lugar com 140 demandas arbitrais.

Enfim, voltando ao cenário nacional, em menos de uma década, com uma legislação arbitral apropriada, com o apoio do Judiciário e a ratificação de diversas convenções internacionais, o Brasil tenta recuperar o atraso e superar o estado de letargia que o acometeu por mais de 60 anos, já que a última iniciativa na área fora em 1932, com a ratificação do Protocolo de Genebra sobre Cláusulas Arbitrais. Assim, a célebre afirmação do renomado arbitralista francês René David, que “o Brasil era uma ilha de resistência à arbitragem”, cai no ostracismo. É folha dobrada, pois não obstante a questão envolva mudança de paradigma, nasce e floresce uma nova era da arbitragem no Brasil.